

Aula 00

*DEPEN (Agente Federal de Execução)
Passo Estratégico de Legislação Penal*

Autor:
Marcella Mendes

08 de Junho de 2026

Índice

1) Apresentação	3
2) Análise Estatística - Legislação Penal Especial - DEPEN	5
3) O que é mais cobrado dentro do assunto - LPE - Lei de Tortura	6
4) Roteiro de revisão - LPE - Lei de Tortura	7
5) Aposta Estratégica - LPE - Lei de Tortura	14
6) Questões estratégicas - LPE - Lei de Tortura - Multibancas	15
7) Questionário de revisão - LPE - Lei de Tortura	19



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou a Professora Marcella Mendes e serei sua analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre o meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseira:

Marcella Mendes

Advogada há dez anos.

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Aluna-participante dos cursos das Faculdades de Direito e Criminologia, na Universidad de Salamanca, Espanha.

Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro.

Aprovada para os cargos de Oficial de Justiça e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Estou muito feliz por fazer parte da equipe do *Passo Estratégico*! Confio plenamente na proposta do curso, pois acredito que nossas aulas e simulados oferecem uma preparação realmente direcionada, objetiva e eficaz — o ideal para quem está focado na aprovação.

Estarei por aqui para ajudar no que precisar!

Vamos juntos nessa jornada!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Convém destacar os percentuais de incidência dos assuntos previstos no nosso curso de Legislação de Penal e Processual Penal para o concurso DEPEN – Agente Federal de Execução com o percentual de cobrança de um dado assunto a fim de mapearmos melhor sua importância.

A Análise Estatística realizada sobre os assuntos previstos no curso revela um panorama detalhado dos temas que mais frequentemente foram cobrados nas provas dos últimos anos. Através desse levantamento, é possível identificar quais áreas do conteúdo foram mais exigidas pela Banca Cebraspe, permitindo que os alunos direcionem seus estudos para os tópicos de maior relevância. Essa análise proporciona uma visão estratégica, destacando os temas centrais e as possíveis tendências para os próximos exames.

Contudo, é importante ressaltar que, embora a ênfase esteja em determinados assuntos, a preparação completa deve abranger todo o conteúdo do curso, garantindo uma formação sólida e abrangente para enfrentar qualquer desafio nas avaliações.

Assunto	Grau de incidência em concursos similares Cebraspe
Lei nº 9.455/97	5,63%
Lei nº 13.869/19	13,75%
Lei nº 12.850/13	12,50%
Lei nº 9.613/98	10,63%
Lei nº 11.343/06	16,88%
Lei nº 10.826/03	14,38%
Lei nº 7.210/84	26,25%

Importante: As estatísticas apresentadas foram obtidas a partir da análise criteriosa de uma amostra de 160 questões, extraídas das provas aplicadas pela nossa banca nos últimos cinco anos (2021 a 2026), com foco especial nos exames destinados a cargos específicos dessa área de atuação.



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual.

Tópico	% de cobrança
Tortura por omissão.	50%
Causas de aumento.	20 %
Não cabimento de fiança, graça e anistia.	20 %
Efeitos da condenação	10 %



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

As bancas examinadoras costumam cobrar com frequência a literalidade dos dispositivos legais relacionados à Lei de Tortura. Em muitos casos, realizam pequenas alterações — como a troca ou o acréscimo de palavras — com o objetivo de confundir o candidato.

A Lei nº 9.455/97 é uma lei de pequena extensão, razão pela qual é fundamental conhecer a sua integralidade, e não apenas alguns dispositivos isolados.

Releia o texto legal sempre que possível, buscando compreendê-lo e, gradualmente, memorizá-lo. Não se preocupe em decorar tudo de uma vez — a fixação do conteúdo ocorrerá naturalmente com a prática contínua e a resolução de questões.

A seguir, apresentaremos um resumo dos pontos mais relevantes da Lei de Tortura, destacando os pontos principais abordados pelas provas. Vamos ao conteúdo?

LEI DE TORTURA

LEI N. 9.455/1997

A proibição da tortura é princípio consolidado no plano internacional e constitucional. Documentos como a Declaração Universal de 1948 e a Convenção da ONU de 1984 consagram a vedação absoluta a essa prática. **A Constituição de 1988 reforçou essa proteção ao prever, no art. 5º, III, a proibição da tortura e, no inciso XLIII, sua equiparação a crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.**

No Brasil, a tipificação própria surgiu apenas em 1997, com a edição da Lei n. 9.455. Até então, condutas dessa natureza eram enquadradas em tipos penais comuns, como homicídio, lesão corporal, maus-tratos ou constrangimento ilegal. A lei veio para atender ao **mandado constitucional de criminalização**, estabelecendo tratamento penal específico e mais rigoroso ao delito



Informações importantes:

→ O art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, erigindo a vedação à categoria de **direito fundamental**.

→ A CF ainda prevê que a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da tortura.

→ Curiosamente, o conceito de tortura não é trazido na Lei n. 9455/1997. Para tanto, recorre-se à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis que traz a definição: *"tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimento são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos consequências unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.*

→ Ao contrário da Convenção, que define a tortura como crime próprio, vinculado a quem exerce função pública, a Lei n. 9.455/1997 não exige qualquer condição especial do sujeito ativo. Dessa forma, a tortura é classificada no Brasil como crime comum, podendo ser praticada por qualquer pessoa.

→ A competência é da **Justiça Estadual**, como regra. Caberá à Justiça Federal quando o crime lesar bens, serviços ou interesses da União, conforme art. 109, IV, da CF.

→ A Constituição (art. 5º, XLIII) e a Lei de Crimes Hediondos (art. 2º, caput) equiparam a tortura a crime hediondo, atribuindo-lhe o mesmo regime jurídico. Contudo, ela não é hedionda em sentido estrito, pois não integra o rol do art. 1º da Lei 8.072/90. Seguindo, porém, o mesmo regime jurídico, podemos dizer que a tortura:

- é **inafiançável**.
- **não contempla anistia, graça e indulto**.
- livramento condicional exige o cumprimento de mais de 2/3 da pena, sendo vedado ao reincidente específico.
- progressão de regime conforme o previsto aos crimes hediondos (art. 112 da Lei de Execução Penal).
- em regra, **não cabe a substituição da pena privativa de**

liberdade por restritiva de direito, pois é crime praticado com o emprego de violência ou grave ameaça. Excepcionalmente, caberá se for o caso do crime de tortura omissiva (art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97).



- o crime de tortura **admite prescrição**.

CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

- Pena: reclusão, de dois a oito anos.
- A finalidade (elemento subjetivo especial) cria as figuras da tortura-prova, tortura para a prática de crime e tortura discriminatória.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa
- Sujeito passivo: qualquer pessoa.
- Causa de aumento de pena:

§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

TORTURA-PROVA OU TORTURA CONFISSÃO:

- A chamada **tortura-prova** ocorre quando o agente submete a vítima a sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão, seja dela própria ou de terceira pessoa. A natureza da informação é irrelevante, podendo ser de ordem criminal, civil, comercial ou de qualquer outra espécie. Exemplos clássicos é o policial que tortura um suspeito para que confesse a autoria de um delito.
- Dolo específico
- Crime formal (consuma-se com a prática do constrangimento, sendo indiferente a obtenção de eventual declaração da vítima)



- Admite tentativa (é crime plurissubsistente)

TORTURA-CRIME:

- A tortura-crime caracteriza-se quando o agente, mediante violência ou grave ameaça, causa sofrimento físico ou mental à vítima com o objetivo de obrigá-la a praticar ou deixar de praticar uma conduta criminosa. Nesse caso, a finalidade é constranger a vítima a agir contra a lei, diferentemente da tortura-prova, em que se busca apenas uma declaração ou informação. Por exemplo: um indivíduo tortura outro para que cometa um homicídio ou para que assuma falsamente a autoria de um delito. A consumação ocorre com o sofrimento imposto, sendo desnecessária a efetiva prática do crime pretendido.
- Dolo específico
- Crime formal (consuma-se com a prática do sofrimento físico ou mental, sendo indiferente o cometimento do crime pela vítima)
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).

Como fica a responsabilidade penal se a vítima cometer o crime?

A vítima que é torturada para praticar um crime não será responsabilizada pelo ato cometido, pois age sob **coação moral irresistível**, o que exclui sua culpabilidade. Já o torturador responderá não só pelo crime de tortura, mas também pelo delito praticado pela vítima, configurando **concurso material de crimes**. Isso porque, nesse contexto, ele atua como **autor mediato**, utilizando a vítima como instrumento para a prática do ilícito.

TORTURA DISCRIMINAÇÃO:

- A tortura-discriminação ocorre quando o agente submete a vítima a sofrimento físico ou mental, mediante violência ou grave ameaça, motivado por preconceito racial ou religioso. Nessa modalidade, o torturador não busca obter informação, declaração ou a prática de um crime, mas age unicamente em razão do preconceito. A consumação dá-se com a efetiva imposição do sofrimento, ainda que não haja qualquer outro resultado. Exemplo típico é o agressor que tortura alguém apenas por sua cor ou por professar determinada fé. Nesse caso, além da tortura, o agente pode responder também pelo crime de racismo previsto na Lei n. 7.716/89.
- Não há especial fim de agir. A prática da tortura se dá em razão do preconceito por raça ou religião, sem esperar qualquer declaração ou comportamento da vítima.
- Admite-se a tentativa.



II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

- Pena: reclusão, de dois a oito anos.

TORTURA CASTIGO:

- ocorre quando alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, submete a vítima a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
- Trata-se de **crime próprio**, pois exige uma relação específica entre autor e vítima: o sujeito ativo deve deter posição de guarda, poder ou autoridade, como ocorre com pais, tutores, professores, policiais ou agentes penitenciários.
- Exemplo clássico é o agente público que impõe sofrimento desproporcional a preso sob sua custódia ou o responsável que agride brutalmente uma criança como forma de "disciplina". A lei exige que o **sofrimento seja intenso**, justamente porque certas relações de autoridade naturalmente envolvem algum grau de restrição ou desconforto, mas nunca violência abusiva.
- Causa de aumento de pena:
§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:
I - se o crime é cometido por agente público;
II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;
III - se o crime é cometido mediante sequestro.
- Crime formal (consuma-se com a prática do sofrimento físico ou mental, sendo indiferente o cometimento do crime pela vítima)
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).
- Dolo especial: o sujeito age com a finalidade de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
- Importante não confundir com o crime de maus tratos: A tortura-castigo exige sofrimento intenso, físico ou mental, imposto sob guarda, poder ou autoridade, como forma de punição ou prevenção. Já os maus-tratos (art. 136, CP) ocorrem quando alguém expõe a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, por meio de abuso de correção ou disciplina. Assim, na tortura-castigo há efetiva violência grave, enquanto nos maus-tratos há excesso no dever de cuidado ou disciplina. Há uma diferença, sobretudo, no elemento subjetivo especial.



§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

- Sujeito ativo: a doutrina diverge. Alguns consideram o delito como crime comum; outros como crime próprio.
- Sujeito passivo: apenas a pessoa presa ou submetida à medida de segurança.
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).
- Dolo simples, sem finalidade específica.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

TORTURA-OMISSÃO

- A tortura por omissão, prevista no art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/1997, ocorre quando aquele que tinha o dever de evitar ou apurar a prática de tortura se omite diante da conduta
- Trata-se de **crime próprio**, pois exige uma posição de garantidor do agente (ex.: policiais, agentes penitenciários, responsáveis por estabelecimentos de internação).
- Diferencia-se das demais modalidades porque não envolve a execução direta da violência, mas a abstenção ilícita de quem tinha o dever jurídico de agir.
- **Não é equiparada a crime hediondo.**

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

FORMA QUALIFICADA

- Crime preterdoloso, cujo dolo na conduta primária era torturar, mas, de forma culposa, levou à morte ou à lesão corporal do torturado.
- Não se confunde com a figura do homicídio qualificado pela tortura (dolo distinto).
- Competência do juiz singular.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA:

§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;



III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

- Efeitos automáticos da condenação.
- Recorrente em provas! Haverá interdição para o exercício de cargo, função ou emprego público **pelo dobro da pena aplicada.**

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

- O Plenário do STF firmou entendimento que a fixação obrigatória do regime inicial fechado para crimes hediondos e equiparados é inconstitucional, devendo ser respeitada a individualização da pena, o princípio da proporcionalidade e o princípio da dignidade humana.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

- Cuida-se da extraterritorialidade da Lei de Tortura.
- A vítima deve ser brasileira ou o autor do crime deve estar em local sob jurisdição brasileira.



APOSTA ESTRATÉGICA



A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

TORTURA:
Inafiançável
Insuscetível de graça e anistia
Equiparado a hediondo

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1) IBFC - 2024 - Polícia Penal - GO - Policial Penal - De acordo com a Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura, assinale a alternativa incorreta.

- A) Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo
- B) O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia
- C) O crime de tortura tem a pena aumentada se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos
- D) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa
- E) Também responde pelo crime de tortura e incorre na mesma pena aquele que se omite em face das condutas tipificadas como tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las.

Comentários:

A – Incorreta – Está adequada ao art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97.

B – Incorreta. Está adequada ao art. 1º, §6º, da Lei n. 9.455/97.

C – Incorreta. Está adequada ao art. 1º, §4º, I, da Lei n. 9.455/97.

D – Incorreta. Está adequada ao art. 1º, I, "a", da Lei n. 9.455/97.



E – Correta. É a única assertiva com teor falso, uma vez que a chamada “tortura por omissão” possui pena diversa (detenção; de 1 a 4 anos), conforme previsão do art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.455/97.

2. FGV - 2024 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo/Consultoria - Peçanha, guarda municipal, efetuou a prisão em flagrante de Fábio pela prática do crime de tráfico de drogas, uma vez que este portava grande quantidade de maconha. Fábio foi conduzido à sede da Prefeitura e, lá chegando, Peçanha cobriu a cabeça de Fábio com um saco plástico, jurando-o de morte e asfixiando-o com o objetivo de obter a confissão. Ronald, chefe imediato de Peçanha, apenas presenciou os fatos, mas nada ordenou e sequer tocou em Fábio.

Considerando a situação hipotética narrada, é correto afirmar que

- A) Peçanha praticou o crime de tortura e Ronald praticou conduta atípica, pois não há previsão legal do crime de tortura cometido por omissão.
- B) Peçanha e Ronald praticaram o crime de tortura, o primeiro por ação e o segundo por omissão.
- C) Peçanha praticou o crime de lesão corporal e Ronald é partícipe por omissão.
- D) Peçanha praticou os crimes de ameaça e constrangimento ilegal, enquanto Ronald praticou o crime de prevaricação.
- E) ambos praticaram, em concurso de agentes, os crimes de lesão corporal e ameaça.

Comentários:

A – Incorreta. Peçanha pratica o crime de tortura, previsto no art. 1º, I, da Lei n. 9.455/97. Ronald, por sua vez, pratica a chamada “tortura por omissão”, conforme art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.

B – Correta. É o nosso gabarito, integralmente de acordo com a previsão da Lei n. 9.455/97. Ronald responde pela tortura-omissão, crime próprio que exige dever jurídico de agir (posição de garantidor), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.

C – Incorreta. Peçanha pratica o crime de tortura, previsto no art. 1º, I, da Lei n. 9.455/97. Ronald por sua vez, pratica a chamada “tortura por omissão”, conforme art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.

D – Incorreta. Peçanha pratica o crime de tortura, previsto no art. 1º, I, da Lei n. 9.455/97. Ronald por sua vez, pratica a chamada “tortura por omissão”, conforme art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.

E – Incorreta. Peçanha pratica o crime de tortura, previsto no art. 1º, I, da Lei n. 9.455/97. Ronald por sua vez, pratica a chamada “tortura por omissão”, conforme art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.



3. FGV - 2024 - ADAB - Técnico em Fiscalização – Agropecuária - A Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, define os crimes de tortura. Sobre essa normativa, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() O Brasil tipificou o crime de tortura em observância à obrigação assumida pela ratificação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

() Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

() O crime de tortura é inafiançável, sendo aplicável o benefício da graça ou anistia.

As afirmativas são respectivamente

A) F – V – F.

B) F – F – V.

C) F – F – F.

D) V – V – F.

E) V – F – V.

Comentários:

A assertiva I é verdadeira. De fato, o Brasil assumiu o compromisso internacional de tipificar a conduta em sua legislação penal.

A assertiva II é verdadeira. Está adequada ao art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97.

Assertiva III é falsa. O crime de tortura é inafiançável, porém é insuscetível de graça ou anistia.

Sendo assim, a correta é a **"Letra D"**.

4. CESPE / CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Guarda Municipal

Com base nas Leis n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), n.º 9.455/1997 (Lei de Tortura) e n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), julgue o item a seguir.

O cometimento de crime de tortura no período noturno é causa de aumento de pena de um sexto a um terço.



- () Certo
() Errado

Comentários:

Errado. O art. 1º, §4º, da Lei 9.455/97 traz taxativamente as hipóteses de aumento de pena, e o período noturno não consta entre elas.

5. FGV - 2023 - PM-SP - Nos termos da Lei nº 9.455/97, que define os crimes de tortura, quando um agente policial submete alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, é possível afirmar que

- A) não há previsão legal de punição penal para aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las.
- B) o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça, cabendo, contudo, o benefício da anistia em situações excepcionais.
- C) a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- D) sendo o crime cometido por agente policial, aumenta-se a pena de um terço até metade.

Comentários:

A – Incorreta. Existe a previsão da tortura por omissão no art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97.

B – Incorreta. Não cabe anistia.

C – Correta. Cuida-se dos efeitos automáticos da condenação por tortura, conforme previsto no art. 1º, §5º, da Lei n. 9.455/97.

D – Incorreta. A pena será aumentada de um sexto até um terço, conforme art. 1º, §4º, I, da Lei n. 9.455/97.

.



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

As bancas examinadoras costumam cobrar com frequência a literalidade dos dispositivos legais relacionados à Lei de Tortura. Em muitos casos, realizam pequenas alterações — como a troca ou o acréscimo de palavras — com o objetivo de confundir o candidato.

A Lei nº 9.455/97 é uma lei de pequena extensão, razão pela qual é fundamental conhecer a sua integralidade, e não apenas alguns dispositivos isolados.

Releia o texto legal sempre que possível, buscando compreendê-lo e, gradualmente, memorizá-lo. Não se preocupe em decorar tudo de uma vez — a fixação do conteúdo ocorrerá naturalmente com a prática contínua e a resolução de questões.

A seguir, apresentaremos um resumo dos pontos mais relevantes da Lei de Tortura, destacando os pontos principais abordados pelas provas. Vamos ao conteúdo?

LEI DE TORTURA

LEI N. 9.455/1997

A proibição da tortura é princípio consolidado no plano internacional e constitucional. Documentos como a Declaração Universal de 1948 e a Convenção da ONU de 1984 consagram a vedação absoluta a essa prática. **A Constituição de 1988 reforçou essa proteção ao prever, no art. 5º, III, a proibição da tortura e, no inciso XLIII, sua equiparação a crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.**

No Brasil, a tipificação própria surgiu apenas em 1997, com a edição da Lei n. 9.455. Até então, condutas dessa natureza eram enquadradas em tipos penais comuns, como homicídio, lesão corporal, maus-tratos ou constrangimento ilegal. A lei veio para atender ao **mandado constitucional de criminalização**, estabelecendo tratamento penal específico e mais rigoroso ao delito



Informações importantes:

→ O art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, erigindo a vedação à categoria de **direito fundamental**.

→ A CF ainda prevê que a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da tortura.

→ Curiosamente, o conceito de tortura não é trazido na Lei n. 9455/1997. Para tanto, recorre-se à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis que traz a definição: *"tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimento são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos consequências unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.*

→ Ao contrário da Convenção, que define a tortura como crime próprio, vinculado a quem exerce função pública, a Lei n. 9.455/1997 não exige qualquer condição especial do sujeito ativo. Dessa forma, a tortura é classificada no Brasil como crime comum, podendo ser praticada por qualquer pessoa.

→ A competência é da **Justiça Estadual**, como regra. Caberá à Justiça Federal quando o crime lesar bens, serviços ou interesses da União, conforme art. 109, IV, da CF.

→ A Constituição (art. 5º, XLIII) e a Lei de Crimes Hediondos (art. 2º, caput) equiparam a tortura a crime hediondo, atribuindo-lhe o mesmo regime jurídico. Contudo, ela não é hedionda em sentido estrito, pois não integra o rol do art. 1º da Lei 8.072/90. Seguindo, porém, o mesmo regime jurídico, podemos dizer que a tortura:

- é **inafiançável**.
- **não contempla anistia, graça e indulto**.
- livramento condicional exige o cumprimento de mais de 2/3 da pena, sendo vedado ao reincidente específico.
- progressão de regime conforme o previsto aos crimes hediondos (art. 112 da Lei de Execução Penal).
- em regra, **não cabe a substituição da pena privativa de**

liberdade por restritiva de direito, pois é crime praticado com o emprego de violência ou grave ameaça. Excepcionalmente, caberá se for o caso do crime de tortura omissiva (art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/97).



- o crime de tortura **admite prescrição**.

CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

- Pena: reclusão, de dois a oito anos.
- A finalidade (elemento subjetivo especial) cria as figuras da tortura-prova, tortura para a prática de crime e tortura discriminatória.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa
- Sujeito passivo: qualquer pessoa.
- Causa de aumento de pena:

§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

TORTURA-PROVA OU TORTURA CONFISSÃO:

- A chamada **tortura-prova** ocorre quando o agente submete a vítima a sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão, seja dela própria ou de terceira pessoa. A natureza da informação é irrelevante, podendo ser de ordem criminal, civil, comercial ou de qualquer outra espécie. Exemplos clássicos é o policial que tortura um suspeito para que confesse a autoria de um delito.
- Dolo específico
- Crime formal (consuma-se com a prática do constrangimento, sendo indiferente a obtenção de eventual declaração da vítima)



- Admite tentativa (é crime plurissubsistente)

TORTURA-CRIME:

- A tortura-crime caracteriza-se quando o agente, mediante violência ou grave ameaça, causa sofrimento físico ou mental à vítima com o objetivo de obrigá-la a praticar ou deixar de praticar uma conduta criminosa. Nesse caso, a finalidade é constranger a vítima a agir contra a lei, diferentemente da tortura-prova, em que se busca apenas uma declaração ou informação. Por exemplo: um indivíduo tortura outro para que cometa um homicídio ou para que assuma falsamente a autoria de um delito. A consumação ocorre com o sofrimento imposto, sendo desnecessária a efetiva prática do crime pretendido.
- Dolo específico
- Crime formal (consuma-se com a prática do sofrimento físico ou mental, sendo indiferente o cometimento do crime pela vítima)
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).

Como fica a responsabilidade penal se a vítima cometer o crime?

A vítima que é torturada para praticar um crime não será responsabilizada pelo ato cometido, pois age sob **coação moral irresistível**, o que exclui sua culpabilidade. Já o torturador responderá não só pelo crime de tortura, mas também pelo delito praticado pela vítima, configurando **concurso material de crimes**. Isso porque, nesse contexto, ele atua como **autor mediato**, utilizando a vítima como instrumento para a prática do ilícito.

TORTURA DISCRIMINAÇÃO:

- A tortura-discriminação ocorre quando o agente submete a vítima a sofrimento físico ou mental, mediante violência ou grave ameaça, motivado por preconceito racial ou religioso. Nessa modalidade, o torturador não busca obter informação, declaração ou a prática de um crime, mas age unicamente em razão do preconceito. A consumação dá-se com a efetiva imposição do sofrimento, ainda que não haja qualquer outro resultado. Exemplo típico é o agressor que tortura alguém apenas por sua cor ou por professar determinada fé. Nesse caso, além da tortura, o agente pode responder também pelo crime de racismo previsto na Lei n. 7.716/89.
- Não há especial fim de agir. A prática da tortura se dá em razão do preconceito por raça ou religião, sem esperar qualquer declaração ou comportamento da vítima.
- Admite-se a tentativa.



II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

- Pena: reclusão, de dois a oito anos.

TORTURA CASTIGO:

- ocorre quando alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, submete a vítima a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
- Trata-se de **crime próprio**, pois exige uma relação específica entre autor e vítima: o sujeito ativo deve deter posição de guarda, poder ou autoridade, como ocorre com pais, tutores, professores, policiais ou agentes penitenciários.
- Exemplo clássico é o agente público que impõe sofrimento desproporcional a preso sob sua custódia ou o responsável que agride brutalmente uma criança como forma de "disciplina". A lei exige que o **sofrimento seja intenso**, justamente porque certas relações de autoridade naturalmente envolvem algum grau de restrição ou desconforto, mas nunca violência abusiva.
- Causa de aumento de pena:
§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:
I - se o crime é cometido por agente público;
II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;
III - se o crime é cometido mediante sequestro.
- Crime formal (consuma-se com a prática do sofrimento físico ou mental, sendo indiferente o cometimento do crime pela vítima)
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).
- Dolo especial: o sujeito age com a finalidade de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
- Importante não confundir com o crime de maus tratos: A tortura-castigo exige sofrimento intenso, físico ou mental, imposto sob guarda, poder ou autoridade, como forma de punição ou prevenção. Já os maus-tratos (art. 136, CP) ocorrem quando alguém expõe a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, por meio de abuso de correção ou disciplina. Assim, na tortura-castigo há efetiva violência grave, enquanto nos maus-tratos há excesso no dever de cuidado ou disciplina. Há uma diferença, sobretudo, no elemento subjetivo especial.



III - submeter mulher, reiteradamente, a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes a outras infrações penais.

- Pena: reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

- Sujeito ativo: a doutrina diverge. Alguns consideram o delito como crime comum; outros como crime próprio.
- Sujeito passivo: apenas a pessoa presa ou submetida à medida de segurança.
- Admite tentativa (é crime plurissubsistente).
- Dolo simples, sem finalidade específica.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

TORTURA-OMISSÃO

- A tortura por omissão, prevista no art. 1º, §2º, da Lei n. 9.455/1997, ocorre quando aquele que tinha o dever de evitar ou apurar a prática de tortura se omite diante da conduta
- Trata-se de **crime próprio**, pois exige uma posição de garantidor do agente (ex.: policiais, agentes penitenciários, responsáveis por estabelecimentos de internação).
- Diferencia-se das demais modalidades porque não envolve a execução direta da violência, mas a abstenção ilícita de quem tinha o dever jurídico de agir.
- **Não é equiparada a crime hediondo.**

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

FORMA QUALIFICADA

- Crime preterdoloso, cujo dolo na conduta primária era torturar, mas, de forma culposa, levou à morte ou à lesão corporal do torturado.
- Não se confunde com a figura do homicídio qualificado pela tortura (dolo distinto).
- Competência do juiz singular.



CAUSAS DE AUMENTO DE PENA:

§ 4º Aumenta-se a pena **de um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

- Efeitos automáticos da condenação.
- Recorrente em provas! Haverá interdição para o exercício de cargo, função ou emprego público **pelo dobro da pena aplicada**.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

- O Plenário do STF firmou entendimento que a fixação obrigatória do regime inicial fechado para crimes hediondos e equiparados é inconstitucional, devendo ser respeitada a individualização da pena, o princípio da proporcionalidade e o princípio da dignidade humana.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

- Cuida-se da extraterritorialidade da Lei de Tortura.
- A vítima deve ser brasileira ou o autor do crime deve estar em local sob jurisdição brasileira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.